

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 906/2019**

*Altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana.*

**EMENDA ADITIVA N°**

A Medida Provisória em epígrafe fica acrescida do Art. 2º com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

**Art. 2º** O art. 5º da Lei nº 12.587 de 3 de janeiro de 2012 passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 5º .....

**IX - .....**

*Parágrafo único. o Modal Metroferroviário terá prevalência na obtenção de recursos públicos ou privados para sua implantação e expansão no transporte de pessoas e cargas, em regiões metropolitanas e ligações regionais entre Municípios e Estados, sendo considerado modal troncal de mobilidade, e os demais, alimentadores, conforme o conceito de transporte multimodal/intermodal e rede integrada de transportes.”*

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente Emenda tem por objetivo estimular o crescimento do montante de recursos financeiros e orçamentários para implantação e expansão da malha metroferroviária no Brasil, como já acontece em países com maior IDH. Vale registrar que o modal ferroviário tem enorme vantagem em termos ambientais, capacidade de transporte e segurança, comparativamente ao modal, hoje prioritário no Brasil, para o transporte de pessoas e cargas que é o “rodoviário”.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação da emenda em epígrafe.

Sala das Sessões, em    de    de 2019

**Deputada Rosana Valle  
PSB/SP**

CD/19247.50023-20